



## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL Nº: 006/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº012/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2019

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Senhor Bom Jesus, 75 - Centro - Bonito de Minas, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.493/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Bonito de Minas, José Pedro Pires da Rocha, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Rodrigo Pinto dos Reis, nomeado através do Decreto nº 711, de 03.01.2019, com auxílio da equipe de apoio, todos servidores do Município, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para a confecção de próteses dentárias, para a população carente, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, objeto do Processo Licitatório nº 012/2019, na Modalidade Pregão Presencial nº 006/2019, do tipo: “**Menor Preço**”, com critério de julgamento: por “**Preço Global**”, considerando a necessidade de padronizar os serviços, conforme descrito no item 02 (dois) deste instrumento convocatório, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 013/2006, com aplicação do que couber o disposto no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, em observância ao que prescreve os artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e demais anexos, objeto do Processo Licitatório nº 012/2019 – Pregão Presencial nº 006/2019, cujo envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados:

### 1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- a) - LOCAL: **Praça Senhor Bom Jesus, 75- Centro – Bonito de Minas – Departamento de Licitações**
- b) – DATA LIMITE: **Até o dia 19/03/2019**
- c) – HORÁRIO LIMITE: **Até as 09:00 horas**

### 1.2. DA ABETURA DOS ENVELOPES

1.2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a será realizada conforme abaixo indicado:

- a) - LOCAL: **Praça Senhor Bom Jesus, 75- Centro – Bonito de Minas – Departamento de Licitações**
- b) - DATA: **Até o dia 19/03/2019**
- c) - HORÁRIO: **Até as 09:00 horas**



1.2.2 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Senhor Bom Jesus, 75- Centro – Bonito de Minas- Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através do Decreto Municipal nº 710, de 03 de janeiro de 2019, com o auxílio da Equipe de Apoio.

1.2.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## **2. SINTESE DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto da presente licitação a futura “contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e em observância ao descrito no anexo II – minuta do contrato administrativo, onde o desfecho do julgamento dar-se-á em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 10520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, com aplicação das prerrogativas dos artigos (43, 44 e 45) todos da Lei Complementar nº 123/06, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumentos convocatório para todos os efeitos legais e de direito.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente ao Programa Brasil Sorridente, denominada “Laboratório Regional de Prótese Dentária-LRPD”, devidamente inscrita no “Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2019, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação de habilitação, os quais poderão ser protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

3.1.1 Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

3.2. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação.

3.2.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Bonito de Minas/MG, o Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação.

3.2.2 Pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

3.2.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.



3.3 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1 Havendo interesse em participar no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte optante ou não pelo sistema simples conforme estabelecem os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá comprovar que ocupa a referida condição, mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a apresentação da proposta e a declaração quanto ao enquadramento do fornecedor nas disposições dos arts. (42 a 45) da Lei Complementar supra citada, instrumentos estes que deverão ser anexados junto com a proposta de preços e enfeixados no envelope 01 (um), sob pena da não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo protocolar o pedido formal no Departamento de Licitações, localizado na Praça Antonio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Bonito de Minas/MG, onde não serão aceitos instrumentos de impugnação enviados por email ou fax, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

#### **5. DA FASE DE CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DO ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL**

5.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada.

5.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;



5.2.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.3 Em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove que está em condição de gozar dos benefícios da supra citada lei, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, ou de acordo com o modelo em anexo, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01 (um), sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supra citada Lei Federal.

5.4 Findo a fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo III, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar no certame.

## **6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES**

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como contendo a Documentação Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas “a” e “b” do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame.

## **7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL**

7.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **012/2019**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **006/2019**

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## **8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **012/2019**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **006/2019**

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## 9 - DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 - O proponente licitante deverá formalizar sua proposta formalmente, descrevendo as características dos serviços em observância ao descrito no anexo I - termo de referencia, e em observância aos ditames da Portaria nº 1.230/2018, que contempla o Município de Bonito de Minas com o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e em observância aos demais ditames das Portarias e Normas do Ministério de Saúde, que regulamenta o Programa Brasil Sorridente, devendo a proposta de preço ser preferencialmente elaborada em papel timbrado com a identificação da licitante.

9.2 - A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, onde os valores unitários e totais, deverão constar número máximo de duas casas decimais (0,00), após a vírgula, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá estar devidamente assinada pelo signatário ou representante devidamente constituído pela proponente/licitante;

9.3 - Deverá constar o preço unitário, bem como o valor total de cada tipo de prótese, devendo o valor unitário ser o mesmo para todos os tipos de próteses, que servirá de base para identificar e alimentar o sistema, onde o valor total de cada item será conhecido multiplicando o numero de prótese pelo valor unitário proposto, devendo constar ainda da proposta o valor total descrito em algarismo e por extenso, considerando que o critério de julgamento será por preço global, espelhando no que couber no modelo acostado a este instrumento convocatório/edital, lembrando que a proposta não poderá ser elaborada com valor superior ao previsto no quadro do anexo I – termo de referencia sob pena de desclassificação da proposta.

9.4 - Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da Lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de cinco dias a contar da notificação da contratante, sob pena de desclassificação da proposta.

9.5 –A proponente licitante deverá elaborar a proposta de preços, ciente que na mesma está incluso todas as despesas diretas e indiretas, tais como (custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas), bem como despesas com materiais, transporte, hospedagem e alimentação isentando o Município de quaisquer despesas adicionais.

9.6 - O valor unitário de cada tipo de próteses, (que são uniformes), descrito no quadro do anexo I – termo de referencia, é o valor máximo que o Município de Bonito de Minas se limita a pagar por cada tipo de prótese, limitando o valor global da despesa lá previsto, em conformidade com os quantitativos de próteses que são distribuídos em conformidade com os modelos e estimados em 600 (seiscentas





unidades), onde nenhuma proposta poderá ter valor unitário superior ao estimado, nem tão pouco poderá ter seu valor global superior ao descrito no citado termo de referencia, sob pena de desclassificação da proposta.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.1.O instrumento convocatório em epigrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

### **10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):**

10.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual.

10.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria.

10.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

10.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):**

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.3.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS).

10.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.3.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.3.6 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.3.7 Alvará de Vigilância Sanitária devidamente homologado pela Vigilância Estadual em conformidade com as normas da ANVISA, referente ao local/estabelecimento onde serão prestados os serviços de confecção de prótese.

### **10.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):**



10.4.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando a prestação de serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.

10.4.2 A empresa interessada em participar na licitação deverá apresentar ainda copia de instrumento que comprove seu cadastro como (LRPD) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma: Caso caracterize-se como **estabelecimento isolado**, deve ser cadastrado com o **tipo de estabelecimento**: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), **subtipo**: 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com **Serviço Especializado**: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **Classificação**: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária. O laboratório deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário **e/ou** CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família).

10.4.3 A proponente licitante deverá apresentar o rol dos profissionais técnicos disponíveis que integrarão a equipe técnica para a realização dos serviços, devidamente assinado pelo signatário da empresa(LRPD), onde deverá constar um profissional “Protético Dentário com CBO 3224-10”, que será o responsável técnico, devendo conter do rol a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com a seguinte comprovação:

10.4.4. Apresentar Cópia do Diploma ou comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos eventuais profissionais que vier a integrar a equipe técnica na prestação dos serviços de confecção de prótese dentária:

- 10.4.4.1 Protético Dentário – CBO 3224-10
- 10.4.4.2 Cirurgião Dentista – CBO 2232
- 10.4.4.3 Técnico ou Auxiliar em Saúde Bucal – TSB/ASB
- 10.4.4.4 Técnico em Prótese Dentária -TPD
- 10.4.4.5 Auxiliar em Prótese Dentária - APD

10.4.5 A empresa (LRPD) que for declarada vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar a documentação de cada profissional que integra sua equipe técnica e o vínculo profissional poderá ser comprovado através de uma das seguintes formas: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; d) contrato de trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) ou e) termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o contrato;

## **10.5. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA-(Art. 31):**

10.5.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da abertura do certame.

## **10.6. DECLARAÇÕES DIVERSAS**

10.6.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo III. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfilexada no envelope 01, sob a pena



de inabilitação.

**10.6.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo IV. Esta declaração deve ser anexada junto com a documentação de habilitação, no envelope nº 02 (dois), sob a pena de inabilitação.

**10.6.3 Declaração de Inexistência de inidoneidade para participação em licitação junto a Administração Pública**, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº02 (dois), sob a pena de inabilitação.

10.7 De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006 e o art. 4º do Dec. nº 6.204/2007, em conformidade com as alterações dada pela Lei Complementar nº 147/2014 em se tratando a licitante vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

10.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado o Pregoeiro Oficial do Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou propor a revogação deste Pregão.

10.9. Todos os documentos que não conter prazo de validade de sua vigência, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

#### **Observações:**

1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente/licitante.

4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5. As certidões exigidas para a comprovação da regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.

## **11 - DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

11.1. A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, sita Praça Senhor Bom Jesus, 75-Centro, Bonito de Minas/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.





11.2. No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.3. Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação após constatada suas inviolabilidade serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4. Aberta a sessão os representantes legais entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).

11.5. O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº“01” contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1. Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço global por conta da prestação dos serviços e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço global, desde que respeitado o valor máximo que o Município se limita a pagar conforme detalhado no quadro do anexo I – termo de referencia, onde serão desclassificada qualquer proposta que apresentar valor superior a este;

11.6. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro ordenará as propostas de valores acima do previsto no subitem 11.5.1, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas.

11.7. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço global, até proclamação do vencedor, obedecida a regra do subitem 11.6.

11.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial, na ordem decrescente dos preços globais, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.



11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais porém será assegurada a este a manutenção do último preço global por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame.

11.13.1. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, facultam-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor da sua proposta até o menor valor global conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2. Na ocorrência da não concordância na redução do valor global conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global proposto pela proponente licitante e confrontado o valor global que o Município se limita a pagar, conforme detalhado no quadro do anexo I – termo de referência, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial do Município, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, após o encerramento da fase de propositura de lances e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor valor global, para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor global, estará configurado como empatada as propostas.

11.17. Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16 proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1. O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço global, inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob a pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.17.2. Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor global inferior à proposta de



menor valor global, conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor global para a futura contratação.

11.17.3. Não havendo interesse do representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente em referência (pela ordem de menor valor global), beneficiada pela Lei Complementar 123/06, cuja proposta de valor global esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17.4. No caso de equivalência de valores globais apresentados pelos representantes de Microempresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.17.5. Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta de menor valor global, classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18. Uma vez encerrada a etapa competitiva e conhecida a proposta com o valor global proposto para a futura contratação, o Pregoeiro Oficial do Município verificará a aceitabilidade da proposta de valor global mais baixo, comparando-o com o valor global consignado no anexo I - termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde esta identifica o valor global máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, considerando um total estimado de 480 (quatrocentos e oitenta) próteses, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.19. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06 ofertar o menor preço global, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18, onde o valor global conhecido será dividido pelo numero estimado de 480 (quatrocentos e oitenta próteses), conhecendo assim o custo unitário de cada tipo de próteses e que será objeto da futura contratação..

11.20. O Pregoeiro Oficial do Município no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.20.2. Apresentar proposta de preço, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.20.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.21. Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na



ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto o Pregoeiro Oficial do Município.

11.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.24. Sendo aceitável a proposta de menor preço global para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço unitário.

11.25. As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.26. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Microempresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço global ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.27.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.26), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28. Todos os documentos que não conter prazo de validade de sua vigência, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

11.29. Se o detentor da melhor proposta de valor global, desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta de menor valor global e, que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.30. Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço global apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicada a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o objeto da futura contratação.

11.31. A Proponente Licitante, declarada vencedora, a critério da administração deverá apresentar, no





prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós o término da fase da propositura de lances, podendo esta proposta ser substituída pelos relatório extraído do sistema do SICOM, onde consta identificado o valor unitário de cada item que identifica o tipo de próteses, bem como o valor global proposto pós lances.

11.32. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimento necessário à instrução do presente processo licitatório, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.33. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob a pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

## **12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATÓRIA**

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3. As razões recusas e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4. Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações na Praça Senhor Bom Jesus, 75, Centro – Bonito de Minas/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (email, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5. Uma vez recebido o instrumento de recurso, em atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/02, o Pregoeiro Oficial do Município encaminhará o recurso às licitantes para querendo apresentem contra-razões no prazo legal.

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Procuradoria Geral do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.





## 13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente.

13.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. É facultada a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou ainda recusar-se injustificadamente a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório, em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Bonito de Minas/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei 10.520/02 ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

14.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

14.3. A futura contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame sujeitar-se-á as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações:

14.3.1. Advertência.

14.3.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei 10.520/02.



14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.3.4 Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

14.3.5 Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **Contratada** sofrido punição e, vir a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias nº 05.01.03.10.302.0015.2055 **Manutenção do Serviços de Confecção de Próteses Dentárias-LRPD - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (Ficha 454-455)**

15.2 Para o exercício seguinte será informada nova rubrica orçamentária através de termo de aditamento ao contrato ou através de simples apostilamento em conformidade com os ditames do § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 16.1. Do Contratante

16.1.1. As obrigações do contratante, encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referencia e ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito.

### 16.2. Da Futura Contratada

16.2.1 As obrigações da futura contratada, encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referencia e ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito.

## 17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

17.1. Não se aplica na futura contratação qualquer prerrogativas de critério de reajuste de preços.

## 18. DA RESCISÃO

18.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

18.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



## 19. DA NOVAÇÃO

19.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## 20. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. A vigência do futuro contrato administrativo será o período de 12 (doze) meses e encerrar-se-á no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /.....

20.2. Em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada objetivando contemplar a confecção total das próteses, em observância aos ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

## 21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de quantitativos de próteses, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo, onde na ocorrência de aumento de quantitativos de próteses o valor excedente será custeado através recurso próprio do Município.

## 22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;

22.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual e não gera obrigação quanto a indenização.

## 23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;

24.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.3. Reserva-se, o Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares.



24.4. No interesse da Administração Pública, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

24.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

24.4.2. Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

24.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

24.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## 25. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

25.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicada na seção 1, página 56, do Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no Hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a Legislação Municipal.

## 26. DOS ANEXOS

26.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

26.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

26.1.2. Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo.

26.1.3. Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

26.1.4. Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

26.1.5. Anexo V - Declaração de inexistência inidoneidade para participar da presente licitação.

## 27. DO FORO

27.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas via judiciais inerentes ao presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, fica eleito o foro da Comarca de Januária - MG, Estado de Minas Gerais.

27.2 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, deverão ser objeto de consulta feita via e-mail [licitacao@Bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@Bonitodeminas.mg.gov.br) e as respostas serão publicadas no site oficial do Município

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, 28 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Pinto dos Reis  
Pregoeiro Oficial do Município  
Decreto Municipal nº 710, de 03.01.2019



## ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

**PROCESSO LICITATORIO Nº:012/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2019**

**DA JUSTIFICATIVA** – Considerando que o Município de Bonito de Minas foi contemplado com o recurso no valor global de R\$ 90.000,00, objeto de transferência fundo a fundo, para o custeio das despesas com confecção de prótese dentária para a população carente, em face do Programa Federal Brasil Sorridente, conforme disposto na Portaria nº 1230, de 11 de junho de 2018, publicada na seção 1, pagina 56, do Diário Oficial da União nº 111, de 11 de junho de 2018. Considerando que o Município não disponibiliza de estrutura e recursos de mão de obra técnica para a confecção de prótese, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica com habilidade no seguimento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para a confecção de próteses dentárias, para a população carente, conforme detalhado no termo de referência.

**SÍNTESE DO OBJETO:**Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para a confecção de próteses dentárias, para a população carente, conforme disposto na Portaria Consolidada nº 6, de 28 de setembro de 2017, Seção V - Do financiamento dos laboratórios regionais de prótese dentária (LRPD), tendo em vista que o Município foi contemplado com transferência do recurso fundo a fundo, conforme disposto na Portaria nº 1230, de 11 de junho de 2018, publicada na seção 1, pagina 56 do Diário Oficial União de nº 111, de 11 de junho de 2018 e, em observância no que couber nas demais portarias e normas instituídas pelo Ministério da Saúde, objetivando a implementação do Programa Brasil Sorridente, de acordo com o descrito no quadro abaixo deste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

### 1. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	Und.	120	<b>Prótese Parcial Mandibular Removível</b> - Prótese Parcial Mandibular Removível Odontológica intra-oral em fio ortodôntico, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionada com estrutura metálica do referido metal, com dente artificial de resina acrílica unido a base confeccionada em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. <b>Código SUS 07.01.07.009-9, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012</b>	150,00	18.000,00
02	Und.	120	<b>Prótese Parcial Maxilar Removível</b> - Prótese Parcial Maxilar Removível Odontológica intra-oral em fio ortodôntico, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes	150,00	18.000,00





Prefeitura

**BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

			parcialmente desdentados na maxila, confeccionada com estrutura metálica do referido metal, com dente artificial de resina acrílica unido a bases confeccionada em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. <b>Código SUS 07.01.07.010-2, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012</b>		
03	Unid	120	<b>Prótese Total Mandibular</b> – Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Prótese Odontológica que deverá ser confeccionada com dente artificial de resina acrílica, unido a base individualizada confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. <b>Código SUS 07.01.07.012-9, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012</b>	150,00	18.000,00
04	Unid	120	<b>Prótese Total Maxilar</b> – Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Prótese Odontológica que deverá ser confeccionada com dente artificial de resina acrílica, unidos a base individualizada confeccionada em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. <b>Código SUS 07.01.07.013-7, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012.</b>	150,00	18.000,00
05	Und	120	<b>Prótese Coronária/Intrarradiculares/Fixas/Adesivas Por Elementos</b> - Prótese Coronária/Intrarradiculares Fixas/Adesivas Por Elementos. Prótese Odontológica que deverá ser confeccionada com dente artificial de resina acrílica, unido a base individualizada confeccionada em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. <b>Código SUS 07.01.07.014-5, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012.</b>	150,00	18.000,00
<b>Valo global estimado R\$ &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>					<b>90.000,00</b>

**Atenção Licitantes:** Os quantitativos de próteses individuais de cada item (tipo de prótese) são estimados, podendo a critério da Coordenação de Saúde Bucal, alterar os quantitativos para mais ou para menos de cada tipo de prótese objetivando atender a demanda dos tipos de prótese identificados no atendimento dos pacientes, limitado o valor de faturamento mensal fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e considerando ainda que o valor global da futura contratação será limitado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme disposto na Portaria/MS nº 1230, de 11 de junho de 2018.



## 2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1 A Prefeitura Municipal de Bonito de Minas através da Secretaria Municipal de Saúde, na busca em ofertar a ampliação do serviço de prótese dentária à população carente e usuária do SUS, visando o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal apresenta neste Termo de Referência informações preliminares pertinentes a participação na licitação e obrigações contratuais e que tem objetivo principal a reposição de dentes perdidos com a reabilitação oral integrando a estética, fonética e oclusão através da confecção de próteses removíveis, a depender da necessidade individual de cada paciente avaliada pelos profissionais de odontologia da rede de serviços de saúde do município.

2.2 Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, devidamente identificadas, sem violação, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer a qualidade das mesmas, respeitando rigorosamente as normas técnicas e de biossegurança.

2.3 Reserva-se à Coordenação Municipal de Saúde Bucal do Município de Bonito de Minas, o direito de fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos quantitativos de serviços, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme dispõe o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4 A futura contratada deverá avocar para si a responsabilidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentária, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, durante o período de vigência do futuro contrato administrativo, devendo os devidos reparos serem concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, sem ônus adicional para o Contratante.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

3.1 A empresa para gozar do direito em participar na licitação, denominada “Laboratório Regional de Prótese Dentária-LRPD”, em observância ao disposto no art. 197 da Portaria Consolidada nº 6, de 28 de setembro de 2017, e em observância no que couber em demais Portarias e Normas instituídas pelo Ministério da Saúde, objetivando a implementação do Programa Brasil Sorridente, deverá estar inscrita no “Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), e deverá disponibilizar documentação do profissional “Protético Dentário”, com a inscrição no CBO 3224-10, devendo comprovar a disponibilidade de estrutura de laboratório devidamente instalada em conformidade com as normas do Programa Brasil Sorridente, para a prestação dos serviços de confecção de prótese dentária em conformidade com os ditames das demais normas legais instituídas pelo Governo Federal através do Ministério da Saúde.

## 4. DESCRIÇÃO DOS ITENS

4.1 As próteses dentárias totais e parciais removíveis detalhadas no quadro acima são estimada e, deverão ser confeccionadas caracterizadas, com cor da gengiva seguindo escala padrão, levando em conta a tonalidade da pele; os dentes deverão seguir a padronização de cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética individualizada não sofrendo alteração de coloração e forma frente a variações térmicas e ou pela função mastigatória.



## 5. ESPECIFICAÇÕES

5.1 Para a confecção das próteses removível total e parcial as seguintes especificações serão necessárias:

5.1.1 Moldagem Dento-Gengival;

5.1.2 A Confecção da base de prova em resina acrílica e plano de cera com cera fundida para registro de oclusão e dimensão vertical;

5.1.3 Montagem na placa de prova dos dentes de estoque (adquiridos pelo laboratório) apropriados para cada caso em particular;

5.1.4 Objetivando durabilidade, os dentes das próteses deverão ter tripla prensagem;

5.1.5 Gengiva normal e ou caracterizada de acordo com a solicitação do cirurgião dentista;

5.1.6 Palato rosa ou incolor de acordo com a solicitação do cirurgião dentista integrante da Coordenação da Saúde Bucal do Município;

5.1.7 A confecção da estrutura metálica das próteses parciais removíveis deve ser feita com liga virgem de Cobalto-Cromo, de acordo com o desenho solicitado pelo cirurgião dentista;

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 Do Contratante

6.1.1 Constituir servidor para a fiscalização da execução do contrato administrativo conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.2 Disponibilizar os cirurgiões dentistas das unidades de saúde deste município, que realizarão as etapas de seleção dos pacientes que serão atendidos pelo serviço de próteses dentárias;

6.1.3 Disponibilizar os cirurgiões dentistas das unidades de saúde deste município, que poderão auxiliar a equipe da contratada durante a etapa clínica;

6.1.4 Efetuar o pagamento ao prestador, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pela Controladoria Geral do Município, conforme detalhado no item 11 deste termo e de acordo com o avençado na Minuta do Contrato Administrativo.

6.1.5 O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, constituirá a Coordenação de Saúde Bucal como fiscal de execução dos serviços, a qual poderá a qualquer tempo, rejeitar qualquer serviços se constado declínio na qualidade, e solicitar que os serviços sejam refeitos com a entrega da prótese no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação.



6.1.6 A fiscalização pautando pela defesa do interesse público, poderá solicitar da futura contratada que apresente resultado de ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, estando todas as despesas por conta da futura Contratada

## **6.2 Da futura Contratada**

6.2.1 Confeccionar e entregar as próteses de acordo com as normas instituídas pelo Ministério da Saúde, conforme descrito na minuta do contrato em observância no que couber às especificações detalhadas neste termo de referencia, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que eventuais serviços que estiverem em desacordo com o exigido, a futura contratada se obriga a refazer os serviços por sua conta e risco, onde todo o material empregado inclusive de moldagem, da prótese será objeto de custeio por parte da contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.2.2 O futura contratada se responsabilizará pela qualidade das próteses, onde na ocorrência da mesma apresentar defeitos e ou desgastes precoce no prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua entrega, devendo a mesma reparar a prótese ou substituí-la no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação feita pela Coordenação de Saúde Bucal.

6.2.3 Será de total responsabilidade da futura contratada, custear as despesas com transporte dos modelos para a confecção das próteses, bem como custear as despesas com a sua entrega, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.2.5 A partir da realização dos procedimentos de recebimento das moldagem, a futura contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a entrega das próteses dentárias in loco (sede do Município) por sua conta e risco, onde a entrega deverá ser programada pela futura Contratada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para que a Coordenação da Saúde Bucal possa agendar o atendimento com o paciente, onde preferencialmente a entrega seja acompanhada por profissional protética da futura contratada para procedimentos dos primeiros ajustes, que serão acompanhados pelo dentista integrante da Coordenação da Saúde Bucal do Município.

6.2.6 Para reembasamentos, polimentos, glazeamento e demais ajustes finais a empresa não poderá cobrar pelos procedimentos, sendo os mesmos realizados no dia da entrega ou no laboratório da empresa.

6.2.7 A futura contratada reconhece que deverá prestar os serviços de confecções de próteses dentárias em laboratório próprio, estruturado em conformidade com as normas legais, que instituíram o programa Brasil Sorridente.

6.2.8 Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão do usuário a até o término do período de vigência da garantia das próteses fornecidas, garantia esta de no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua entrega.

6.2.9 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos casos em que for necessário.



6.2.10 Realizar o lançamento da produção no sistema de faturamento de prótese fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde; (BPA Magnético)

6.2.11 Responsabilizar-se pelos pagamentos de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário na execução dos serviços;

6.2.12 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;

6.2.13 Apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.2.14 Custear as despesas decorrentes com o eventual deslocamento de profissionais protéticos ate a sede do Município de Bonito de Minas, quando solicitada pela Coordenação de Saúde Bucal do Município, dentre as despesas (transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional..

6.2.15 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Contratante, conforme prazos definidos;

6.2.16 Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas e de biossegurança, constituindo no mínimo um profissional com CBO 3224-10 o qual será o seu responsável técnico;

6.2.17 Assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo a futura contratada alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas;

6.2.18 Permitir o acesso de quaisquer servidor publico designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;

6.2.19 Respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) do município, quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo;

6.2.20 Cumprir as normas reguladoras de financiamento dos (LRPD) bem como normas de controle instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Saude Bucal do Município, quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários para o atendimento aos usuários do SUS.

6.2.21 Entregar junto com a nota fiscal fatura dos serviços prestados durante o mês, ((limitado ao valor de faturamento mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)), copia do atestado emitido pela Coordenador de Saúde Bucal de que recebeu a(s) peça(s) dentro dos padrões contratados; devendo ainda a nota fiscal ser acompanhada de copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, com data de emissão igual ou posterior a data





da emissão da respectiva nota fiscal.

6.2.22 A futura contratada será a única responsável pela confecção laboratorial de todas as etapas das próteses totais e parciais removíveis e próteses fixas, incluindo moldeira individual, base de prova com plano de cera, em próteses removíveis e procedimentos pós ajuste clínico como acabamento e polimento em próteses removíveis.

6.2.23 Durante todo o processo de trabalho a contratada deverá disponibilizar equipe de profissionais devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Odontologia para realizar os trabalhos relativos à etapa clínica e laboratorial das próteses dentárias, devidamente inscritos no CBO .

## **7. DA FISCALIZAÇÃO DA QUALIDADE, DA ENTREGA E DO ATESTO DAS PRÓTESES**

7.1 Cabe à Coordenação Municipal de Saúde Bucal fiscalizarem a qualidade dos serviços de confecção de prótese dentária, no entanto a fiscalização feita por servidor do Município, não exime a Contratada de suas responsabilidades.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA**

8.1 Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado.

8.2 Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO.

8.3 Comprovação de cumprimento à Resolução-RDC nº 050 de 21 de Fevereiro de 2002, mediante apresentação de Parecer Técnico emitido pela Vigilância Sanitária Estadual quanto à aprovação de estrutura física adequada para realização de atividades de assistência à saúde.

8.4 Alvará da Vigilância Sanitária Municipal.

8.5 Apresentação de rol dos profissionais técnicos disponíveis que integrarão a equipe técnica para a realização dos serviços, onde deverá constar um profissional “Protético Dentário com CBO 3224-10”, que será o responsável técnico, devendo constar do rol a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com a seguinte comprovação:

8.5.1. Comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; d) contrato de trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) ou e) termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o contrato;

8.5.2. Cópia do Diploma ou comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos eventuais profissionais que vier a integrar a equipe técnica na prestação dos serviços de confecção de prótese dentária:



8.5.2.1 Protético Dentário – CBO 3224-10  
Cirurgião Dentista – CBO 2232  
Técnico ou Auxiliar em Saúde Bucal – TSB/ASB  
Técnico em Prótese Dentária -TPD  
Auxiliar em Prótese Dentária – APD

8.6 A empresa interessada em participar na licitação deverá apresentar copia de instrumento que comprove seu cadastro como (LRPD) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma: Caso caracterize-se como **estabelecimento isolado**, deve ser cadastrado com o **tipo de estabelecimento**: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), **subtipo**; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com **Serviço Especializado**: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **Classificação**: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária. O laboratório deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário **e/ou** CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família).

## 9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas para a contratação dos serviços serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: **05.01.03.10.302.0015.2055 Manutenção do Serviços de Confecção de Próteses Dentárias-LRPD - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (Ficha 454-455)**

## 10. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

10.1. A vigência do futuro contrato administrativo, objeto da licitação a ser inaugurada, será o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

10.2. Em observância ao interesse público e uma vez tratar de serviços continuados, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado objetivando contemplar a conclusão dos quantitativos de serviços objeto da futura contratação, em conformidade ao descrito no inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93.

## 11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município de Bonito de Minas, mediante TED ou depósito bancário em nome da futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia contados da data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual e municipal, bem como copia da certidão de FGTS e Trabalhista, certidões estas emitidas com a mesma data ou posterior a da emissão de cada nota fiscal.

11.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Contratante, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante declarada vencedora, após o desfecho das proposituras de lances e que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, para assinar o contrato administrativo, e que se recusar injustificadamente, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, ou que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, dentre as penalidades multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta no ato do pregão, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

12.2 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Bonito de Minas/MG, 28 de fevereiro de 2019

Rodrigo Pinto dos Reis  
Pregoeiro Oficial do Município  
Decreto Municipal nº 710, de 03.01.2019



**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTAGIA PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE Nº: ...../2019**

PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

**PREAMBULO**

**OMUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Senhor Bom Jesus, 75- Centro – Bonito de Minas-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Reis Nogueira de Barros,.....(qualificar)....., de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa.....( qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a prestação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com o disposto na Portaria 1.230, de 11 de junho de 2018 e demais normas do Ministério da Saúde que regulamenta os procedimentos de LRPD, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, conforme descrito na clausula primeira, em face do Processo Licitatório nº 012/2019 – Pregão Presencial nº 006/2019, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e, de acordo com os ditames do instrumento convocatório/edital e, demais anexos e, de acordo ainda com os preços constantes da proposta de preços reformulada pós lances e, em conformidade com os demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando que o Município de Bonito de Minas foi contemplado com o recurso no valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), objeto de transferência fundo a fundo, para o custeio das despesas com confecção de prótese dentária para a população carente, em face do Programa Federal Brasil Sorridente, conforme disposto na Portaria nº 1230, de 11 de junho de 2018, publicada na seção 1, pagina 56, do Diário Oficial da União nº 111, de 11 de junho de 2018. Considerando que o Município não disponibiliza de estrutura e recursos de mão de obra técnica para a confecção de prótese, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica com habilidade no seguimento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para a confecção de próteses dentárias, para a população carente, conforme detalhado no termo de referência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato administrativo é a “contratação de serviços de confecção de Prótese Dentária, para população carente, conforme estimativa de quantitativos detalhados no quadro abaixo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	Und.	120	<b>Prótese Parcial Mandibular Removível</b> - Prótese Parcial Mandibular Removível Odontológica intra-oral em fio ortodôntico, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionada com estrutura metálica do referido		



Prefeitura

**BONITO DE MINAS**

CNPJ: 01.612.493/0001-83

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

			metal, com dente artificial de resina acrílica unido a base confeccionada em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. <b>Código SUS 07.01.07.009-9, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012</b>		
02	Und.	120	<b>Prótese Parcial Maxilar Removível</b> - Prótese Parcial Maxilar Removível Odontológica intra-oral em fio ortodôntico, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionada com estrutura metálica do referido metal, com dente artificial de resina acrílica unido a bases confeccionada em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. <b>Código SUS 07.01.07.010-2, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012</b>		
03	Unid	120	<b>Prótese Total Mandibular</b> – Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Prótese Odontológica que deverá ser confeccionada com dente artificial de resina acrílica, unido a base individualizada confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. <b>Código SUS 07.01.07.012-9, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012</b>		
04	Unid	120	<b>Prótese Total Maxilar</b> – Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Prótese Odontológica que deverá ser confeccionada com dente artificial de resina acrílica, unidos a base individualizada confeccionada em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. <b>Código SUS 07.01.07.013-7, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012.</b>		
05	Und	120	<b>Prótese Coronária/Intrarradiculares/Fixas/Adesivas Por Elementos</b> - Prótese Coronária/Intrarradiculares Fixas/Adesivas Por Elementos. Prótese Odontológica que deverá ser confeccionada com dente artificial de resina acrílica, unido a base individualizada confeccionada em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. <b>Código</b>		





		SUS 07.01.07.014-5, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012.		
Valo global estimado >>>>>>>>>				

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

2.1 Pela efetiva prestação de serviços, objeto deste Contrato Administrativo, conforme descrito no subitem 1.1, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ .....(.....) por cada tipo de prótese dentária, limitado o valor mensal de R\$.....(.....), por conta da confecção de .....(.....).

2.2 E estimando um valor global de R\$.....(.....) por conta da prestação dos serviços na confecção de ..... (.....) próteses, durante um período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O pagamento dos valores mensais, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED, em nome da **Contratada**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da planilha/relação de controle de realização de fornecimento de próteses.

3.2 - No ato do pagamento a **Contratada** deverá apresentar copia das certidões de regularidade com o fisco federal, estadual, FGTS e Trabalhista, emitidas com a mesma data ou posterior a constante da nota fiscal, sob pena da não realização do pagamento enquanto não for apresentada as respectivas certidões.

3.3 – O valor global previsto no subitem 2.2 é estimado e não se obriga ao **Contratante** na obrigatoriedade quanto ao seu pagamento lá previsto, e sim a somatória de valores devidamente apurados em conformidade com o numero de prótese devidamente confeccionadas e, ajustada nos pacientes, devidamente cadastrados pelo Município no programa do Governo Federal “Brasil Sorridente” e mediante apresentação de relação descrevendo o nome do paciente e o valor total das próteses fornecidas e que será objeto de aprovação pela Secretária Municipal de Saúde através profissional (cirurgião dentista) devidamente credenciado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 05.01.03.10.302.0015.2055 **Manutenção do Serviços de Confecção de Próteses Dentárias-LRPD - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (Ficha 454-455)**

4.2 Para o exercício futura será informada nova rubrica orçamentária através termo de aditamento ao contrato ou através de simples apostilamento em conformidade com as prerrogativas do § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 - O presente contrato administrativo terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia ..../...../.....



5.2 Em observância ao interesse público, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada pautando somente na conclusão dos quantitativos de próteses dentárias contratadas, em conformidade com os ditames do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1 - Do Contratante**

6.1.1 Constituir servidor para a fiscalização da execução do contrato administrativo conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.2 Disponibilizar os cirurgiões dentistas das unidades de saúde deste município, que realizarão as etapas de seleção dos pacientes que serão atendidos pelo serviço de próteses dentárias;

6.1.3 Disponibilizar os cirurgiões dentistas das unidades de saúde deste município, que poderão auxiliar a equipe da contratada durante a etapa clínica;

6.1.4 Efetuar o pagamento ao prestador, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pela Controladoria Geral do Município, conforme detalhado no item 11 deste termo e de acordo com o avençado na Minuta do Contrato Administrativo.

6.1.5 O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, constituirá a Coordenação de Saúde Bucal como fiscal de execução dos serviços, a qual poderá a qualquer tempo, rejeitar qualquer serviços se constado declínio na qualidade, e solicitar que os serviços sejam refeitos com a entrega da prótese no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação.

6.1.6 A fiscalização pautando pela defesa do interesse público, poderá solicitar da futura contratada que apresente resultado de ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, estando todas as despesas por conta da futura Contratada

### **6.2 -Da Contratada:**

6.2.1 Confeccionar e entregar as próteses de acordo com as normas instituídas pelo Ministério da Saúde, conforme descrito na minutado do contrato em observância no que couber às especificações detalhadas neste termo de referencia, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que eventuais serviços que estiverem em desacordo com o exigido, a futura contratada se obriga a refazer os serviços por sua conta e risco, onde todo o material empregado inclusive de moldagem, da prótese será objeto de custeio por parte da contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.2.2 O futura contratada se responsabilizará pela qualidade das próteses, onde na ocorrência da mesma apresentar defeitos e ou desgastes precoce no prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua entrega, devendo a mesma reparar a prótese ou substituí-la no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação feita pela Coordenação de Saúde Bucal.



6.2.3 Será de total responsabilidade da futura contratada, custear as despesas com transporte dos modelos para a confecção das próteses, bem como custear as despesas com a sua entrega, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.2.5 A partir da realização dos procedimentos de recebimento das moldagem, a futura contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a entrega das próteses dentárias in loco (sede do Município) por sua conta e risco, onde a entrega deverá ser programada pela futura Contratada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para que a Coordenação da Saúde Bucal possa agendar o atendimento com o paciente, onde preferencialmente a entrega seja acompanhada por profissional protética da futura contratada para procedimentos dos primeiros ajustes, que serão acompanhados pelo dentista integrante da Coordenação da Saúde Bucal do Município.

6.2.6 Para reembasamentos, polimentos, glazeamento e demais ajustes finais a empresa não poderá cobrar pelos procedimentos, sendo os mesmos realizados no dia da entrega ou no laboratório da empresa.

6.2.7 A futura contratada reconhece que deverá prestar os serviços de confecções de próteses dentárias em laboratório próprio, estruturado em conformidade com as normas legais, que instituíram o programa Brasil Sorridente.

6.2.8 Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão do usuário a até o término do período de vigência da garantia das próteses fornecidas, garantia esta de no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua entrega.

6.2.9 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos casos em que for necessário.

6.2.10 Realizar o lançamento da produção no sistema de faturamento de prótese fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde; (BPA Magnético)

6.2.11 Responsabilizar-se pelos pagamentos de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário na execução dos serviços;

6.2.12 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;

6.2.13 Apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.2.14 Custear as despesas decorrentes com o eventual deslocamento de profissionais protéticos ate a sede do Município de Bonito de minas, quando solicitada pela Coordenação de Saúde Bucal do Município, dentre as despesas (transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional.



6.2.15 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Contratante, conforme prazos definidos;

6.2.16 Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas e de biossegurança, constituindo no mínimo um profissional com CBO 3224-10 o qual será o seu responsável técnico;

6.2.17 Assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo a futura contratada alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas;

6.2.18 Permitir o acesso de quaisquer servidor público designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;

6.2.19 Respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) do município, quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo;

6.2.20 Cumprir as normas reguladoras de financiamento dos (LRPD) bem como normas de controle instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Saúde Bucal do Município, quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários para o atendimento aos usuários do SUS.

6.2.21 Entregar junto com a nota fiscal fatura dos serviços prestados durante o mês, ((limitado ao valor de faturamento mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)), copia do atestado emitido pela Coordenador de Saúde Bucal de que recebeu a(s) peça(s) dentro dos padrões contratados; devendo ainda a nota fiscal ser acompanhada de copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, com data de emissão igual ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal.

6.2.22 A futura contratada será a única responsável pela confecção laboratorial de todas as etapas das próteses totais e parciais removíveis e próteses fixas, incluindo moldeira individual, base de prova com plano de cera, em próteses removíveis e procedimentos pós ajuste clínico como acabamento e polimento em próteses removíveis.

6.2.23 Durante todo o processo de trabalho a contratada deverá disponibilizar equipe de profissionais devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Odontologia para realizar os trabalhos relativos à etapa clínica e laboratorial das próteses dentárias, devidamente inscritos no CBO .

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 - O descumprimento, por parte da **Contratada** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;



7.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.

7.1.3 - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **Contratada** sofrido punição na forma prevista no subitem 7.1.2, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;

7.1.4 - Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratada será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

7.1.5 - Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Bonito de Minas/MG quando a **Contratada** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

7.1.6 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Bonito de Minas-MG, o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa.

7.1.7 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

7.1.8 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

## CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

9.1.1 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Nos casos omissos neste contrato Administrativo, serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO





11.1 - A publicação, do extrato, do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666, de 20.06.93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Aplica-se no presente ajusta as prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº: 8.666/93.

12.2 - Fica vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato administrativo para qualquer operação financeira;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da cidade de Januária/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, .... de ..... de .....

José Reis Nogueira de Barros  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome>>>>  
Empresa>>  
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



### ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO LICITATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº: 012/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2019

#### DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 **"Declara"** que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento Licitatório/Edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 012/2019 – Pregão Presencial nº: 006/2019, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
  - b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
  - c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG;
  - d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
  - e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal
- Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

**Observações:** 1. Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da licitante, ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do eventual credenciamento. E na ocorrência de não constituir representante para se fazer presente no ato do certame, esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01, sob pena de inabilitação.



## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2019

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para a confecção de próteses dentárias, para a população carente, conforme disposto na Portaria Consolidada nº 6, de 28 de setembro de 2017, Seção V - Do financiamento dos laboratórios regionais de prótese dentária (LRPD), tendo em vista que o Município foi contemplado com transferência do recurso fundo a fundo, conforme disposto na Portaria nº 1230, de 11 de junho de 2018, publicada na seção 1, página 56 do Diário Oficial União de nº 111, de 11 de junho de 2018 e, em observância ao que couber nas demais portarias e normas instituídas pelo Ministério da Saúde, objetivando a implementação do Programa Brasil Sorridente, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

### DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data ..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfileirado no envelope 02, sob pena de inabilitação.



## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2019

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para a confecção de próteses dentárias, para a população carente, conforme disposto na Portaria Consolidada nº 6, de 28 de setembro de 2017, Seção V - Do financiamento dos laboratórios regionais de prótese dentária (LRPD), tendo em vista que o Município foi contemplado com transferência do recurso fundo a fundo, conforme disposto na Portaria nº 1230, de 11 de junho de 2018, publicada na seção 1, página 56 do Diário Oficial União de nº 111, de 11 de junho de 2018 e, em observância no que couber nas demais portarias e normas instituídas pelo Ministério da Saúde, objetivando a implementação do Programa Brasil Sorridente, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

### DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

-----  
Assinatura do Declarante

**Observação** – esta declaração deverá ser colocado dentro do envelope numero 02(dois) junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação.



## MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À  
Prefeitura Municipal de Bonito de Minas  
At. Pregoeiro Oficial do Município  
BONITO DE MINAS-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório n°: 012/2019 – Pregão Presencial n°: 006/2019, que tem como objeto a Seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), de acordo com as condições previstas na Portaria 2.759, de 12 de dezembro de 2014,, por conta da confecção de próteses dentárias removível, para a população carente limitado ao valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme detalhado no termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a propor lances verbais, assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de .....

Assinatura do representante  
(Reconhecer firma em cartório)

**Observação:** Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente





## MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2019

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para a confecção de próteses dentárias, para a população carente, conforme disposto na Portaria Consolidada nº 6, de 28 de setembro de 2017, Seção V - Do financiamento dos laboratórios regionais de prótese dentária (LRPD), tendo em vista que o Município foi contemplado com transferência do recurso fundo a fundo, conforme disposto na Portaria nº 1230, de 11 de junho de 2018, publicada na seção 1, página 56 do Diário Oficial União de nº 111, de 11 de junho de 2018 e, em observância no que couber nas demais portarias e normas instituídas pelo Ministério da Saúde, objetivando a implementação do Programa Brasil Sorridente, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

### DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data..... de ..... de.....

Nome:>

CPF:>

**Observação>**A empresa na qualidade de (MICRO e ERP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Complementar nº 147/14, deverá entregar esta declaração o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, podendo ser utilizado modelo extraído do site da junta comercial e/ou basear no neste modelo, sob pena de perda do direito ao benefício.

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**

Local/Data.....de..... de .....

À  
Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG  
Att. Pregoeiro Oficial do Município  
BONITO DE MINAS – MINAS GERAIS

Prezado Senhor,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 012/2019 – Pregão Presencial nº: 006/2019 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para a prestação dos serviços conforme detalhado no quadro abaixo, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com o teor do anexo I – Termo de Referência e do anexo II - minuta do contrato administrativo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	Ind.	120	<b>Prótese Parcial Mandibular Removível</b> - Prótese Parcial Mandibular Removível Odontológica intra-oral em fio ortodôntico, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionada com estrutura metálica do referido metal, com dente artificial de resina acrílica unido a base confeccionada em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. <b>Código SUS 07.01.07.009-9, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012</b>		
02	Ind.	120	<b>Prótese Parcial Maxilar Removível</b> - Prótese Parcial Maxilar Removível Odontológica intra-oral em fio ortodôntico, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionada com estrutura metálica do referido metal, com dente artificial de resina acrílica unido a bases confeccionada em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. <b>Código SUS 07.01.07.010-2, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012</b>		
			<b>Prótese Total Mandibular</b> – Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Prótese Odontológica que deverá ser confeccionada com		

03	Unid	120	dente artificial de resina acrílica, unido a base individualizada confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. <b>Código SUS 07.01.07.012-9, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012</b>		
04	Unid	120	<b>Prótese Total Maxilar</b> – Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Prótese Odontológica que deverá ser confeccionada com dente artificial de resina acrílica, unidos a base individualizada confeccionada em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. <b>Código SUS 07.01.07.013-7, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012.</b>		
05	Unid	120	<b>Prótese Coronária/Intrarradiculares/Fixas/Adesivas Por Elementos</b> - Prótese Coronária/Intrarradiculares Fixas/Adesivas Por Elementos. Prótese Odontológica que deverá ser confeccionada com dente artificial de resina acrílica, unido a base individualizada confeccionada em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. <b>Código SUS 07.01.07.014-5, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012.</b>		
<b>Valo global estimado &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>					

Valor global R\$......(.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente  
 Assinatura do Signatário ou Representante Legal



## PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO LICITATORIO E ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO N° 012/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para a confecção de próteses dentárias, para a população carente, conforme disposto na Portaria Consolidada nº 6, de 28 de setembro de 2017, Seção V - Do financiamento dos laboratórios regionais de prótese dentária (LRPD), tendo em vista que o Município foi contemplado com transferência do recurso fundo a fundo, conforme disposto na Portaria nº 1230, de 11 de junho de 2018, publicada na seção 1, página 56 do Diário Oficial União de nº 111, de 11 de junho de 2018 e, em observância no que couber nas demais portarias e normas instituídas pelo Ministério da Saúde, objetivando a implementação do Programa Brasil Sorridente, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas - MG, o instrumento licitatório e anexos relativo ao Processo Licitatório nº 012/2019, Modalidade – Pregão Presencial nº: 006/2019.

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

TELEFONE (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)

CPF nº: \_\_\_\_\_



## AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

**PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção de proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para a confecção de próteses dentárias, para a população carente, conforme disposto na Portaria Consolidada nº 6, de 28 de setembro de 2017, Seção V - Do financiamento dos laboratórios regionais de prótese dentária (LRPD), tendo em vista que o Município foi contemplado com transferência do recurso fundo a fundo, conforme disposto na Portaria nº 1230, de 11 de junho de 2018, publicada na seção 1, página 56 do Diário Oficial União de nº 111, de 11 de junho de 2018 e, em observância no que couber nas demais portarias e normas instituídas pelo Ministério da Saúde, objetivando a implementação do Programa Brasil Sorridente, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Preço Global

**ENTREGA DE ENVELOPES:** Até o dia 19/03/2019 até as 09:00 horas

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** No dia 19/03/2019 às 09:00 horas

O edital encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município [www.bonitodeminas.mg.gov.br](http://www.bonitodeminas.mg.gov.br) - Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) onde as respostas serão publicadas no site oficial do Município..

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, 28 de Fevereiro de 2019.

Rodrigo Pinto dos Reis  
Pregoeiro Oficial do Município  
Decreto Municipal nº 710, de 03.01.2019